

Primeira alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Preâmbulo

Após dois anos de aplicação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, publicado pelo aviso n.º 4327/2005 (2.ª série) — AP no *Diário da República* 2.ª série, n.º 119, apêndice n.º 86, de 23 de Junho de 2005, a experiência permitiu concluir que este carece de algumas alterações de forma a responder melhor aos objectivos da entidade promotora e dos próprios jovens candidatos.

Assim, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º e na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelece-se o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 11.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Princípios gerais

- 1 —
2 — O número de bolsas de estudo a atribuir será estabelecido, anualmente, em função do orçamento do município.

4.º

Montante e periodicidade

- 1 —
2 —
3 — Em cada ano lectivo a bolsa de estudo será paga em 10 prestações mensais e recebida na Tesouraria da Câmara Municipal de Monchique.
4 —

5.º

Condições de candidatura

- a)
b)
c)
d)
e) Não possuir, por si só ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal *per capita* superior a € 500 mensais.

6.º

Processo de candidatura

1) Divulgação das candidaturas para atribuição de bolsas de estudo realizada anualmente por meio de anúncio a afixar por meio de edital nos locais habituais.

- 2) (Revogado.)
3) (Revogado.)
4)
5)
6)
7)
8)
9)
10)

8.º

Processo de selecção

1 —
2 — Na selecção dos candidatos, o júri já referido utilizará obrigatoriamente os seguintes critérios, aos quais atribuirá uma ponderação, determinando o resultado obtido o escalonamento dos candidatos:

- 1.º Menor rendimento mensal *per capita* (50 %);
2.º Melhor aproveitamento escolar (25 %);
3.º Avaliação sócio-económico correspondente aos rendimentos declarados (20 %);
4.º Maior distância do estabelecimento de ensino superior que frequentemente em relação ao local de residência (5 %).

- 2.1 — (Revogado.)

2.2 — O cálculo do rendimento mensal *per capita* é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{RA - (H + S)}{N \times 12}$$

em que:

- C* = rendimento mensal *per capita*;
RA = rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior ao da candidatura, determinado pela declaração de IRS e por quaisquer outros elementos que o júri apure no decorrer do processo de candidatura;
H = encargos fixos anuais com a habitação;
S = encargos fixos anuais com a saúde;
N = número de elementos do agregado familiar.

2.3 —
2.4 — O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio estudante e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

2.5 — No caso de igualdade de pontuação terá preferência o candidato que tiver melhor classificação académica no ano escolar anterior ou o candidato mais novo.

11.º

Renovação das bolsas

- 1 — (Revogado.)
2 — (Revogado.)
3 — Os pretendentes à renovação de bolsas de estudo deverão instruir o respectivo processo de candidatura, dentro do prazo estabelecido para o efeito, com os documentos indicados no artigo 7.º, exceptuando os documentos discriminados nas alíneas *b)*, *d)* e *j)*.»

Artigo 2.º

É aditado o artigo 17.º ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, com a seguinte redacção:

«17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.»

Artigo 3.º

É revogado o anexo I («Mapa de classificação da ficha de candidatura para atribuição de bolsas de estudo») ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

28 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto dos Santos Tuta*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 19 812/2007

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 25 de Setembro de 2007, proferido no exercício das competências que me foram delegadas por despacho do presidente da Câmara Municipal de 14 de Novembro de 2005, conjugada com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, autorizei a transferência da jardineira, 1.º escalão, índice 142, Maria Luzia da Silva Pula Pinto, do quadro privativo do pessoal da Câmara Municipal do Seixal, para a categoria de jardineiro, 1.º escalão, índice 142, lugar vago do quadro privativo do pessoal destes serviços.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, para os efeitos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que por seu ofício com a referência 5158, de 25 de Junho de 2007, informou da não existência de pessoal com a categoria de jardineiro em situação de mobilidade especial.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a interessada tem um prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para aceitação da nomeação. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

28 de Setembro de 2007. — Por delegação de competência do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Rafael Rodrigues*.